



Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

LEI Nº0189/2001.

**ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2002.**

**EGON MÜLLER**, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### **DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 1º** O Orçamento Geral do Município de Flor do Sertão para o exercício de 2002 estima a Receita e fixa a Despesa a Despesa em R\$ 2.499.160,00 (Dois milhões quatrocentos e noventa e nove mil cento e sessenta reais), sendo R\$ 1.566.250,00 (um milhão quinhentos e sessenta e seis mil duzentos e cinquenta reais) do Orçamento Fiscal, R\$ 392.500,00 (trezentos e noventa e dois mil e quinhentos reais) do Orçamento da Seguridade Social e R\$ 540.410,00 (quinhentos e quarenta mil quatrocentos e dez reais) do Orçamento de Investimentos.

### **DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA**

**Art. 2º** O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2002 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 2.499.160,00 (dois milhões quatrocentos e noventa e nove mil cento e sessenta reais).

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>2.326.160,00</b>
1.1 Receita Tributária	R\$	91.500,00
1.2 Receita Patrimonial	R\$	19.000,00
1.3 Receita Agropecuária	R\$	5.000,00
1.4 Receita de Serviços	R\$	10.000,00
1.5 Transferências Correntes	R\$	2.188.660,00
1.6 Outras Receitas Correntes	R\$	12.000,00
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>173.000,00</b>
2.1 Alienação de Bens	R\$	12.000,00
2.2 Transferências de Capital	R\$	161.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>2.499.160,00</b>

§ 2º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional - programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO**

**I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

01 - CÂMARA MUNICIPAL	R\$	76.800,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	R\$	160.500,00
03 - SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	310.600,00
04 - SECRETARIA MUN.DA FAZENDA	R\$	76.000,00
05 - SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO	R\$	534.300,00
06 - SECR. MUN. SAÚDE E ASSIST.SOCIAL	R\$	392.500,00
07 - SECR. MUN. TRANSP.,OBR.E SERV.URB.	R\$	607.500,00
08 - SECR. MUN. AGRIC.MEIO AMBIENTE	R\$	284.960,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	56.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>2.499.160,00</b>

**II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO**

01 - LEGISLATIVA	R\$	76.800,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	R\$	523.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	55.000,00
10 - SAÚDE	R\$	432.910,00
12 - EDUCAÇÃO	R\$	524.800,00
15 - URBANISMO	R\$	190.000,00
16 - HABITAÇÃO	R\$	20.000,00
20 - AGRICULTURA	R\$	169.550,00
26 - TRANSPORTE	R\$	417.500,00
27 - DESPORTO E LAZER	R\$	9.500,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	24.100,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	56.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>2.499.160,00</b>

**III - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA**

0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	R\$	76.800,00
0002 - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	R\$	160.500,00
0003 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$	246.500,00
0004 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	R\$	76.000,00
0005 - FORTALECIMENTO DO MUNICIPALISMO	R\$	40.000,00
0008 - ATENDIMENTO CRIANÇA DE 0 / 6 ANOS	R\$	42.000,00
0010 - LUGAR DE CRIANÇA É NA ESCOLA	R\$	480.800,00
0007 - ESPORTE NA ESCOLA E NA COMUNID.	R\$	9.500,00
0009 - CULTURA É VIDA	R\$	2.000,00
0012 - VIVER COM SAUDE	R\$	243.500,00
0014 - SAÚDE PREVENTIVA	R\$	88.000,00
0015 - CRIANÇA SAUDÁVEL	R\$	6.000,00
0016 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	R\$	36.000,00
0022 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇA	R\$	19.000,00
0024 - URBANIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	R\$	142.000,00
0028 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	R\$	53.000,00
0023 - PROTEÇÃO PARA O PASSAGEIRO	R\$	10.000,00
0025 - ESTRADAS VICINAIS	R\$	407.500,00



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO**

0011 - ÁGUA PARA TODOS	R\$	95.410,00
0019 - MORAR BEM	R\$	20.000,00
0029 - PATRULHA AGRÍCOLA	R\$	133.550,00
0030 - MELHOR. GENETICO BOVINO	R\$	16.000,00
0031 - ADUBAÇÃO VERDE E SEMENTES	R\$	10.000,00
0032 - ATENÇÃO A NATUREZA	R\$	5.000,00
0000 - ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	24.100,00
0999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	56.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>2.499.160,00</b>

**IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>1.898.950,00</b>
3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$	817.350,00
3.2.00.00 - Juros e Encargos da Dívida	R\$	300,00
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes	R\$	1.081.300,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>544.210,00</b>
4.4.00.00 - Investimentos	R\$	540.410,00
4.6.00.00 - Amortização da Dívida	R\$	3.800,00
9.9.99.99 - Reserva de Contingência	<b>R\$</b>	<b>56.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>2.499.160,00</b>

**Art. 3º** Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º - Para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º - Não se efetivando até o dia 10/12/2002 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2003 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

**Art. 4º** Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

**Art. 5º** O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:



Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

- II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.
- III - superávit financeiro do exercício anterior.

**Parágrafo único** - Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

**Art. 6º** As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Art. 7º** Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

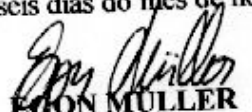
**Art. 9º** Durante o exercício de 2002 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

**Art. 10** Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.


**Art. 11** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

**Art. 12** A presente Lei vigorará durante o exercício de 2002, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal, aos vinte e seis dias do mês de novembro de 2001.

  
EDSON MÜLLER  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.  
Em data supra.

  
ADEMIR SONDA  
Secretário da Administração